

## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MECÂNICA DOS SOLOS E ENGENHARIA GEOTÉCNICA

*Aprovado pela Assembleia Geral de Instalação, em 21 de julho de 1950.*

*Modificações aprovadas nas Assembleias Gerais de 4 de abril de 1959 e de 10 de agosto de 1961.*

*Modificações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 12 de maio de 1971*

*Assembleia Geral Ordinária de 10 de agosto de 1972 (Art. 21).*

*Revisão geral aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de agosto de 1996.*

*Modificações aprovadas nas Assembleias Gerais de 21 de outubro de 1999 e 30 de novembro de*

*2000. Revisão geral aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 23 de outubro de 2002.*

*Revisão geral aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 12 de dezembro de 2006. Revisão geral*

*aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de agosto de 2007.*

*Revisão geral aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 16 de setembro de 2012. Revisão geral*

*aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 05 de dezembro de 2012. Revisão geral aprovada na*

*Modificações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 05 de outubro de 2013.*

*Assembleia Geral de 28 de novembro de 2017.*

*Revisão geral aprovada na Assembleia Geral de **18 de novembro de 2020***

### CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Objetivos da Sociedade

**Art. 1** - Sob a denominação de Associação Brasileira de Mecânica dos Solos (ABMS) fica fundada uma associação civil de âmbito nacional, que se regerá por este Estatuto e pela legislação em vigor sem fins lucrativos.

§1 - Nos termos da resolução adotada pela Assembleia do II Congresso Internacional de Mecânica dos Solos e Engenharia de Fundações (Roterdã, 1948) e pela reunião preparatória para a fundação desta Associação (Porto Alegre, 1950), a ABMS também se constitui na sociedade nacional brasileira integrante da *International Society for Soil Mechanics and Foundation Engineering* (atualmente denominada *International Society for Soil Mechanics and Geotechnical Engineering*). Posteriormente a ABMS passou a ser integrante também da *International Society for Rock Mechanics and Rock Engineering (ISRM)* e *International Tunneling and Underground Space Association (ITA)*.

§2 - Alteração da denominação da Associação, a partir da aprovação na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de agosto de 1996, para Associação Brasileira de Mecânica dos Solos e Engenharia Geotécnica, mantendo a sigla ABMS, para adaptar-se ao espectro de atuação da Mecânica dos Solos nas novas áreas da Engenharia que emergiram, ou aquelas que irão emergir no futuro.

**Art. 2** - A Associação tem sua sede na Sala 106, torre Sky, Condomínio Villa Lobos Office Park, situado à Av. Queiroz Filho, 1700 – Vila Hamburguesa, e foro em São Paulo, SP, Brasil.

**Art. 3** - A ABMS tem os seguintes objetivos:

- a) Conjugar todos os que no Brasil dedicam suas atividades à Mecânica dos Solos e Engenharia de Fundações e suas aplicações, à Mecânica das Rochas e suas aplicações, à Engenharia de Túneis e suas aplicações, aos Geossintéticos e suas aplicações, à Engenharia Geotécnica Ambiental e suas aplicações, à Geotecnia de Pavimentação, à Geotecnia de Mineração e à quaisquer atividades da Engenharia Geotécnica;
- b) Representar e colaborar com as associações internacionais na forma dos Estatutos daquelas e de acordo com o § 1 - do Art. 1 deste Estatuto;
- c) Estimular a pesquisa científica e tecnológica e o progresso da técnica, procurando estabelecer a cooperação entre cientistas e engenheiros e promover o intercâmbio de conhecimentos, ideias, resultados de pesquisas e experiências referentes à Mecânica dos Solos e Engenharia de Fundações e suas aplicações, à Mecânica das Rochas e suas aplicações, à Engenharia de Túneis e suas aplicações, aos Geossintéticos e suas aplicações, à Engenharia Geotécnica Ambiental, à Geotecnia de Pavimentação, à Geotecnia de Mineração e suas aplicações e à quaisquer atividades da Engenharia Geotécnica;
- d) Manter intercâmbio com especialistas nas áreas descritas neste Art. 3, letra “a”, e com associações técnicas congêneres nacionais e do estrangeiro;
- e) Realizar periodicamente Congressos e Reuniões com o fito de aproximar os membros da ABMS, promovendo nessas ocasiões a apresentação de relatórios, trabalhos e publicações;
- f) Estimular a formação de profissionais nos diversos setores da Mecânica dos Solos, das Rochas e da Engenharia Geotécnica;
- g) Colher informações técnicas e estatísticas de interesse dos associados;
- h) Manter bibliotecas especializadas;
- i) Manter uma revista para a publicação de trabalhos técnicos e um boletim contendo noticiário de interesse dos associados da ABMS;
- j) Colaborar com a Associação Brasileira de Normas Técnicas em tudo que se refere às normas técnicas relativas à especialidade, conforme descrita na letra “a” deste Art. 3.

## **CAPÍTULO II – Dos Associados: Admissão, Direitos, Deveres e Desligamento**

**Art. 4** – Os Associados da ABMS serão Individuais ou Corporativos e dividir-se-ão em categorias, conforme os parágrafos dos artigos 5, 6 e 7. Poderá haver as seguintes categorias extraordinárias de Associados:

§1 – São considerados Fundadores da ABMS todos os seus organizadores, presentes às reuniões de instalação da mesma e os que a ela se associaram até a data de 31 de agosto de 1950, constantes da lista anexa;

§2 - Serão considerados Correspondentes os associados estrangeiros, não residentes no Brasil, de quaisquer das categorias definidas neste artigo;

§3 – A Assembleia Geral da ABMS poderá conferir, conforme o definido no Art. 36, e por proposta de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor, os títulos de:

- a) Associado Honorário a profissional estrangeiro de projeção na área de atuação da ABMS e que tenha prestado serviços relevantes ao desenvolvimento da especialidade no Brasil;
- b) Associado Emérito ao associado individual representativo que se tenha distinguido por trabalhos relevantes em prol da ABMS e/ou da engenharia geotécnica brasileira;

§4 – Os Associados Representativos Individuais, depois de completados 35 anos ininterruptos na ABMS, poderão se tornar Associados Proeminentes, com anuidade remida, mediante proposta da Diretoria Nacional e aprovação do Conselho Diretor;

**Art. 5 – Os Associados Individuais**, como os demais associados da ABMS, deverão estar inscritos em um Núcleo Regional de sua escolha e sua inscrição na ABMS será por via eletrônica. Podem ser de quatro categorias: GeoJovem, Afiliado, Titular e Representativo, cujos requisitos de filiação e/ou adequação são os seguintes:

§1 – **GeoJovem**: fica criada essa categoria que tem por objetivo: divulgar a Geotecnia e as atividades de sua indústria para as novas gerações, facilitar a associação de profissionais recém-formados, estudantes de graduação e pós-graduação bem como técnicos de segundo grau, com idade limite de 35 anos; proporcionar aos jovens profissionais representatividade dentro da ABMS, para apresentação de opiniões e sugestões; possibilitar o desenvolvimento profissional e a elevação do conhecimento de seus integrantes, através da organização de cursos, palestras e visitas técnicas exclusivas para esta modalidade e desenvolver as próximas gerações de profissionais, transferindo e disseminando os objetivos e princípios da ABMS;

- a) Caberá aos Núcleos Regionais e Comitês a organização desse grupo de associados seguindo as diretrizes definidas neste artigo;
- b) Os associados GeoJovens gozam dos mesmos direitos dos afiliados e sua vigência nessa categoria é de, no máximo, de dois anos;
- c) Vencido esse prazo, poderão se tornar associados individuais afiliados.

§2 – **Afiliado Individual**: Poderá ser admitido como Associado Afiliado Individual a pessoa, adulta, interessada nos assuntos que constituem os objetivos da ABMS e que não atenda aos requisitos exigidos pelas demais categorias de Associados Individuais;

§3 – **Titular Individual**: Poderão ser admitidos como Associados Titulares Individuais os profissionais de nível superior que exerçam atividades ligadas à Engenharia Geotécnica, devendo apresentar comprovante de nível de escolaridade e curriculum vitae no pedido de inscrição. Uma vez aceito, o

Associado Titular Individual ficará credenciado a ser indicado pela ABMS à ISSMGE (International Society for Soil Mechanics and Geotechnical Engineering) como seu membro;

§4 – **Representativo Individual:** Os Associados Representativos constituem uma categoria preenchida exclusivamente por aprovação do Conselho Diretor. Uma vez aprovada, ficará credenciado a ser indicado pela ABMS à ISSMGE, caso ainda não seja membro. À essa categoria poderão concorrer Associados Titulares ou, excepcionalmente, não associados. São condições necessárias:

- Exercer atividade permanente e principal no campo da Mecânica dos Solos, da Engenharia de Fundações, da Geologia Aplicada, da Mecânica das Rochas, dos Túneis, dos Geossintéticos, da Geotecnia Ambiental, da Geotecnia de Mineração, da Geotecnia de Pavimentação, enfim da Geotecnia;
- Ter mais de cinco anos de exercício efetivo dessa atividade num desses campos ou em mais de um deles, como Profissional de Grau Universitário;
- Os candidatos à Associado Representativo poderão se inscrever mediante solicitação à Diretoria do Núcleo Regional de sua área, com apresentação de curriculum vitae referenciada por indicação de três Associados Representativos Individuais da ABMS. A Diretoria da ABMS fará a indicação dos novos Associados Representativos, depois de verificado o atendimento aos requisitos exigidos;

**Art. 6 - Os Associados Corporativos** deverão ser inscritos em um Núcleo Regional de sua escolha, sendo sua inscrição na ABMS por via eletrônica. Poderão ser admitidos como Associados Corporativos os institutos de ensino e pesquisa, escolas, repartições técnicas oficiais, associações técnicas, entidades de classe e as empresas, privadas ou públicas, cujas atividades se relacionem com a Engenharia Geotécnica e suas aplicações e/ou áreas de atuação da ABMS. Na inscrição, o associado corporativo credenciará, através de documento hábil, um único representante junto à ABMS e essa credencial será considerada em vigor até que seja expressa e formalmente revogada. Dependendo do grau de envolvimento de suas atividades com a área de atuação da ABMS, o Associado Corporativo poderá se enquadrar em uma das seguintes categorias: Afiliados, Titulares e Representativos, cujos requisitos estão abaixo:

§1 – **Afiliado Corporativo:** Poderá ser admitido como Associado Afiliado Corporativo a entidade, empresa ou instituto, pessoa jurídica de direito público ou privado, interessada nos assuntos que constituem os objetivos da ABMS e que não atenda aos requisitos exigidos pelas demais categorias de Associados Corporativos;

§2 – **Titular Corporativo:** Poderá ser admitido como Associado Titular Corporativo a entidade, empresa ou instituto, pessoa jurídica de direito público ou privado, cujas atividades estejam diretamente ligadas à Engenharia Geotécnica e suas aplicações, devendo apresentar relatório e comprovante junto ao CREA dessas atividades no pedido de inscrição;

§3 – **Representativo Corporativo:** Os Associados Representativos Corporativos constituem uma categoria preenchida exclusivamente por aprovação do Conselho Diretor. À essa categoria poderão

concorrer Associados Titulares Corporativos ou, excepcionalmente, não associados. São condições necessárias:

- Exercer atividade permanente e principal no campo da Mecânica dos Solos, da Engenharia de Fundações, da Geologia Aplicada, da Mecânica das Rochas, dos Túneis, dos Geossintéticos, da Geotecnia Ambiental, da Geotecnia de Mineração, da Geotecnia de Pavimentação, enfim da Geotecnia;
- Ter mais de cinco anos de exercício efetivo dessa atividade num desses campos ou em mais de um deles, como Pessoa Jurídica sob o mesmo CNPJ;
- Os candidatos à Associado Representativo Corporativo poderão se inscrever mediante solicitação à Diretoria do Núcleo Regional de sua área, com apresentação de histórico de atividades afins à ABMS, registradas no CREA, nos últimos cinco anos, referenciada por indicação de três Associados Representativos Individuais da ABMS. A Diretoria da ABMS fará a indicação dos novos associados representativos, depois de verificado o atendimento de todos os requisitos exigidos;

**Art. 7** – As propostas de admissão de associados serão encaminhadas por correio eletrônico, devendo ser referendadas pelos Núcleos Regionais, para posterior deliberação da Diretoria. Essas propostas deverão indicar um Associado Titular ou Representativo como referência. Assim que aprovado, a Secretaria Nacional deverá comunicar ao Núcleo Regional a admissão do novo associado.

**Art. 8** – São direitos dos **Associados Representativos Individuais** e **Associados Proeminentes**:

- a) Concorrer privativamente às eleições para o Conselho Diretor da ABMS;
- b) Concorrer privativamente às eleições para as funções de Presidente, Vice, Secretário Geral e Diretor Financeiro da Diretoria Nacional da ABMS;
- c) Concorrer privativamente às eleições para a Presidência e Vice-presidência de Núcleos Regionais e Comitês;
- d) Representar a ABMS em “*Technical Committees*” da ISSMGE e em eventos internacionais, sempre que especificamente designados, por escrito, pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria Nacional;
- e) Concorrer às eleições para os demais cargos associativos;
- f) Tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais da ABMS, nos seus Congressos e Reuniões;
- g) Fazer parte das Comissões Técnicas da ABMS.

**Art. 9** – São direitos dos **Associados Titulares Individuais**:

- a) Concorrer às eleições para cargos/funções associativas, exceto àquelas privativas de Associados Representativos;
- b) Tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembleias da ABMS, nos seus Congressos e Reuniões;

- c) Fazer parte das Comissões Técnicas da ABMS.

**Art. 10** – São direitos dos **Associados Afiliados Individuais**:

- a) Tomar parte e discutir nas Assembleias Gerais da ABMS;
- b) Fazer parte das Comissões Técnicas da ABMS

**Art. 11** – São direitos dos **Associados GeoJovem**:

- a) Tomar parte e discutir nas Assembleias Gerais da ABMS;
- b) Fazer parte das Comissões Técnicas da ABMS;
- c) Concorrer privativamente à função de Diretor GeoJovem, permanecendo nessa categoria de associado durante toda a gestão – mesmo se vencido o prazo citado no Art.5 §1, letra b.

**Art. 12** – São deveres do associado:

- a) Propugnar pela realização dos objetivos da ABMS;
- b) Acatar e prestigiar os atos da ABMS e as decisões de suas Assembleias;
- c) Pagar as contribuições previstas na forma do Art. 15.

**Art. 13** – Constitui dever adicional do Associado Individual, seja Representativo ou Titular, da ABMS a conformidade ao Estatuto da *International Society for Soil Mechanics and Geotechnical Engineering*, bem como a observância das resoluções da mesma sociedade – uma vez que dela é também membro.

**Art. 14** – Os casos possíveis de **desligamento** de associados da ABMS são os seguintes:

**§1 – A pedido do Associado:** Por pedido formal de demissão, formalizado à Diretoria a qualquer tempo, sendo automaticamente desligados e canceladas contribuições futuras e não lhes cabendo quaisquer restituições de valores pagos à ABMS;

**§2 - Por falecimento do Associado:** implica no cancelamento automático da contribuição e filiação à ABMS;

**§3 - Por inadimplência financeira:** será efetivado o desligamento após prazo estabelecido em notificação de cobrança, no segundo ano de inadimplência, estando sujeito à penalidades e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno da ABMS;

**§4 – Por exclusão dos que agirem contra os fins da ABMS:** será aberta uma investigação do fato gerador pela Diretoria Nacional, sendo apresentado relatório conclusivo com razões e motivos para deliberação do Conselho Diretor, inclusive com a defesa do Associado em tempo hábil e seguindo os

procedimentos estabelecido no Regimento Interno da ABMS. Se aprovada a exclusão pelo Conselho Diretor, caberá recurso final à Assembleia Geral – cuja decisão é definitiva.

**Art. 15** – Compete ao Conselho Diretor fixar e as taxas de filiação e anuidade dos Associados da ABMS.

**Art. 16** – Os associados da ABMS não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ABMS, nem mesmo exercendo cargos e/ou funções na Diretoria Nacional, Núcleos Regionais, Comissões ou Conselho Diretor.

### **CAPÍTULO III – Da Administração**

**Art. 17** – A ABMS será dirigida por um Conselho Diretor e uma Diretoria Nacional.

**Art. 18** – O Conselho Diretor será constituído:

- a) Pelos ex-presidentes da ABMS, considerados membros vitalícios;
- b) Pelos Presidentes dos Núcleos Regionais e Comitês da ABMS;
- c) Pelos associados representativos individuais eleitos pelos associados de cada Núcleo Regional e Comitê, na forma do Art.8 letra “a” e do Art. 41 §2;
- d) Pelos associados representativos corporativos, na proporção de um conselheiro para cada vinte associados corporativos. Essa proporção resultando em sobra considera-se mais um conselheiro independente da sobra desta divisão por vinte.
- e) Pelos Presidentes das Comissões Técnicas;

**§1**– Os membros vitalícios do Conselho Diretor não interferirão no quórum para as **suas** reuniões;

**§2**–Os Presidentes das Comissões Técnicas que participarem das reuniões do Conselho Diretor não terão direito a voto e não poderão ser votados, como também não interferirão no quórum;

**§3** – Nas reuniões do Conselho Diretor, cada Conselheiro terá direito a um único voto, além dos votos concedidos por procurações de conselheiros ausentes;

**§4** – Caso um Conselheiro tenha sido eleito concomitantemente por mais de um Comitê e/ou Núcleo Regional e/ou representante dos associados representativos corporativos para o mesmo mandato no Conselho Diretor, ele deverá optar por apenas uma representação, seja qualquer dos citados. Isso ocorrendo, o Comitê, Núcleo Regional e/ou o conjunto de Associados Representativos Corporativos que ficar não representado, complementarará o quadro de Conselheiros de acordo com o processo seletivo já realizado, indicando aquele (a) cuja votação foi imediatamente abaixo do nome anteriormente eleito.

**Art. 19** - O Conselho Diretor elegerá uma Diretoria Nacional, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor de Comunicação, Diretor de Normas Técnicas e Diretor de GeoJovem, sendo os quatro primeiros cargos escolhidos entre os associados representativos individuais integrantes do Conselho Diretor. Na mesma reunião, deverá ser eleito o Conselho Fiscal constituído por três membros titulares e dois suplentes.

**§1** - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral, em suas respectivas atribuições, assegurarão a ligação da ABMS com a ISSMGE;

**§2** - Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá ser eleito entre os membros da Diretoria Nacional, imediatamente anterior.

**Art. 20** – Compete ao Conselho Diretor:

- a) Eleger a Diretoria Nacional e o Conselho Fiscal da ABMS;
- b) Deliberar sobre a formação de Núcleos Regionais, Comitês e Comissões Técnicas;
- c) Aprovar, ou não, os associados representativos na forma do Art.5 e seus parágrafos;
- d) Apreciar as credenciais dos representantes dos associados corporativos junto à ABMS na forma do Art.6;
- e) Promover o preenchimento dos assentos reservados no Conselho aos associados representativos corporativos, na forma da letra “d” do Art. 18;
- f) Organizar as Comissões Técnicas;
- g) Deliberar sobre as publicações da ABMS;
- h) Emitir Parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria Nacional, a ser submetido à Assembleia Geral, após aprovação e parecer prévio do Conselho Fiscal;
- i) Fixar a realização de Congressos e Reuniões Técnicas de abrangência nacional;
- j) Deliberar sobre matéria referente aos objetivos e à administração da Associação;
- k) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da ABMS;
- l) Fixar as contribuições de associados de acordo com o Art. 15;
- m) Deliberar e aprovar, ou não, o Estatuto e Regimento Interno dos Núcleos Regionais e Comitês.

**Art. 21** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor “ad referendum” da Assembleia Geral.

**Art. 22** – A eleição da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal será feita por voto secreto.

**§1** – O voto do conselheiro é presencial. Serão aceitos votos por procuração, registradas em documento específico e cada conselheiro poderá ter, no máximo, três procurações distintas.

**§2** – Os membros do Conselho Diretor que desejarem serem candidatos à Diretoria Nacional deverão inscrever seus nomes atendendo ao disposto no Regimento Interno da ABMS;



**§3** – As eleições da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal poderão ser realizadas via internet, através de plataforma adequada, seguindo as mesmas diretrizes da reunião presencial.

**Art. 23** – O Conselho Diretor deverá se reunir ao menos uma vez por ano, com quórum de no mínimo metade de seus componentes, excluídos os conselheiros vitalícios, conforme definidos no §1 do Art. 21. As resoluções do Conselho Diretor serão aprovadas pela maioria simples dos conselheiros presentes e representados. São aceitas resoluções por aprovação via Internet.

**§1**- As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas pelo Presidente da ABMS ou a pedido de 1/5 (um quinto) de seus membros, conforme definidos no Art. 18, obedecendo à antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**§2** – Para efeito deste artigo, serão admitidas somente as procurações dadas por escrito a membros do Conselho Diretor;

**§3** – As reuniões do Conselho Diretor poderão ser realizadas via internet, através de plataforma adequada, seguindo as mesmas diretrizes da reunião presencial.

**Art. 24** – Os mandatos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Diretoria Nacional, das Diretorias de Núcleos, dos dirigentes de Comitês e das presidências de Comissões Técnicas são coincidentes e terão a duração de dois anos.

**Art. 25** – Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembleias e reuniões do Conselho Diretor;
- b) Administrar a Associação, com o concurso do Conselho Diretor e representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- c) Abrir e movimentar as contas bancárias da ABMS, assinando em conjunto com o Diretor Financeiro ou Secretário Geral, bem como outorgando procurações para que presidentes e diretores financeiros de Núcleos Regionais e Comitês também o façam;
- d) Servir como o representante da ABMS junto à *ISSMGE International Society for Soil Mechanics and Geotechnical Engineering*;
- e) Autorizar despesas e firmar contratos onerosos, em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Secretário Geral;
- f) Admitir e demitir funcionários, contratar e rescindir contratos, assinar acordos e convênios, observadas as leis públicas;

Coordenar ações junto aos Presidentes de Núcleos Regionais e entidades oficiais e privadas visando fortalecer o reconhecimento da modalidade de engenharia em GEOTECNIA por título outorgado pela ABMS conforme regulamento próprio aprovado pelo Conselho Diretor.

**Art. 26** – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e em caso de vacância na Presidência, até nova eleição para esse cargo;
- b) Colaborar com o Presidente da gestão e administração da ABMS e executar, a critério do Presidente, funções delegadas de sua competência;
- c) Dar suporte às atividades dos Núcleos Regionais e Comitês de maneira que sejam integradas entre si e com as atividades de evento nacionais;

Coordenar as eventuais ações de Direito que se fizerem necessários, inclusive gerindo contratos de serviços legais com terceiros, de comum acordo com o Presidente.

**Art. 27** – Compete ao Secretário Geral:

- a) Coordenar todos os serviços administrativos da ABMS, incluindo gestão de pessoal e gestão de informática.
- b) Assegurar as comunicações da ABMS com as secretarias gerais da ISSMGE, ITA e ISRM.
- c) Coordenar e providenciar suporte necessário para todo e qualquer processo eleitoral da ABMS e seus Núcleos Regionais e Comitês;
- d) Manter atualizado o cadastro de associados e as correspondências entre entidade e terceiros;
- e) Dar suporte administrativo às gestões dos Núcleos Regionais e Comitês, quando demandado;
- f) Manter sob sua gestão e responsabilidade todos os bens imobilizados e patrimônio da ABMS;
- g) Manter atualizado o planejamento de todas as atividades associativas e obrigações pelo período da gestão mais dois anos subsequentes.

**Art. 28** – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Preparar o Orçamento Anual da ABMS e o submeter à aprovação do Conselho Diretor, incluindo arrecadação de fundos, os fluxos de entradas e despesas;
- b) Distribuir aos Núcleos Regionais e Comitês as suas parcelas de recursos, estabelecidas pelo Conselho Diretor;
- c) Abrir e movimentar as contas bancárias da ABMS, assinando em conjunto com o Presidente, bem como outorgando procurações para que presidentes e diretores financeiros de Núcleos Regionais e Comitês também o façam;
- d) Preparar o Balanço Anual e Prestação de Contas da ABMS a ser enviado, para aprovação, ao Conselho Diretor;
- e) Superintender os serviços da Tesouraria e do Caixa, bem como da Contabilidade;
- f) Contratar Auditoria Externa, anualmente, para exame de contas e balanço.

**Art. 29** – Compete ao Diretor de Normas Técnicas:

- a) Servir como o representante da ABMS para cada grupo e/ou comitê de estabelecimento ou revisão de normas, procedimentos e diretrizes - que seja inerente ou tenha interferência com a engenharia geotécnica e áreas de interesse dos objetivos da ABMS;
- b) Em seu impedimento e/ou impossibilidade de acompanhar todas as discussões de revisões de normas, indicar um ou mais representantes da ABMS para tais funções;
- c) Alinhar as informações entre as normas a fim de se evitar diretrizes ou procedimentos diferentes para o mesmo tema, em consulta aos Núcleos Regionais, Comitês e Comissões Técnicas;
- d) Promover a divulgação de novas normas e procedimentos em publicações da ABMS e junto aos Núcleos Regionais, Comitês e Comissões Técnicas;
- e) Processar sugestões de alterações em Normas Brasileiras vigentes e dar andamento para eventual revisão da ABNT;
- f) Promover o conhecimento e a capacitação técnica por meio da produção de materiais técnicos, palestras, cursos e eventos junto aos Núcleos Regionais, Comitês e Comissões Técnicas;
- g) Servir como elemento de contato das atividades das Comissões Técnicas junto à Diretoria Nacional.

**Art. 30** – Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Exercer a coordenação e gestão das atividades ligadas à área de comunicação, como serviços contratados dessa área, manutenção de boletins periódicos eletrônicos e mídia social da ABMS e promover *press releases* sobre eventos e atividades da ABMS;
- b) Servir como apoio ao Presidente da ABMS para o bom relacionamento com os órgãos de imprensa e mídia social, inclusive através de assessoria de terceiros;
- c) Promover a criação e manutenção da Biblioteca Virtual e do Museu Virtual da ABMS para uso de seus associados;
- d) Promover ações para aumento do quadro social da entidade, em conjunto com os demais membros da Diretoria e Presidentes de Núcleos Regionais e Comitês;
- e) Promover divulgação do título de Especialista em Geotecnia aos associados da ABMS e público externo;
- f) Promover a manutenção da biblioteca física existente.

**Art. 31** – Compete ao Diretor de **GeoJovem**:

- a) Exercer a coordenação dos contatos da ABMS com a área acadêmica, em especial aos cursos de graduação, buscando maior participação de estudantes na ABMS;
- b) Servir como ligação e apoio da Diretoria Nacional aos Núcleos e Comitês na organização dos eventos ligados aos jovens geotécnicos, em especial aos Simpósios Brasileiros de Engenheiros Geotécnicos Jovens, tradicional evento que ocorre junto com o Cobramseg;

- c) Estimular a participação de jovens geotécnicos e estudantes em eventos técnicos da área da ABMS, organizados também por outras entidades além da ABMS;

**Art. 32**– Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, a qualquer momento, as contas e a escrituração da ABMS, emitindo parecer para apreciação do Conselho Diretor;
- b) Emitir parecer sobre os atos da Diretoria da ABMS, inclusive suas contas e balanços, antes da apresentação ao Conselho Diretor;
- c) Comunicar ao Conselho Diretor qualquer irregularidade fiscal que tenha ou esteja sendo praticada pela entidade;
- d) Prestar esclarecimentos ao Conselho Diretor sobre sua atuação, quando assim solicitado;
- e) Registrar, em livro próprio, os atos praticados no desempenho de suas funções, dando ciência ao Conselho Diretor;
- f) Assessorar as Comissões Organizadoras de eventos nacionais da ABMS, quando assim solicitados.

**Art. 33** - Nas ausências e impedimentos do Vice-Presidente, ou de qualquer outro membro da Diretoria Nacional, o Presidente designará substituto “ad hoc”. No caso de vacância de qualquer dos cargos, o Conselho Diretor elegerá o substituto, até nova eleição da Diretoria.

§1- As ausências e impedimentos de membros de direção dos Núcleos Regionais e Comitês serão objeto do Regimento Interno da ABMS;

## **CAPÍTULO IV – Das Assembleias**

**Art. 34** – A Assembleia Geral da ABMS será realizada pelo menos uma vez a cada dois anos, destinando-se a propiciar aos associados a participação e apreciação da vida administrativa da entidade, bem como a decisão sobre assuntos que lhe são privativos, nos termos do Art. 35.

§1 - A Assembleia Geral realizar-se-á em data e local previamente fixados pela Diretoria, preferencialmente por ocasião de reuniões, convenções, simpósios e congressos da ABMS, e nas mudanças da sua Administração;

§2 - A Assembleia Geral deverá ser convocada pela Presidente da ABMS, com antecedência de 15 (quinze) dias, no mínimo, da data de sua realização, através de comunicação endereçada aos associados em pleno gozo de seus direitos;

**§3** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas semipresencial e/ou digital, através de plataforma digital adequada, seguindo a legislação vigente, e de forma que garanta a segurança ampla para que todos os associados possam exercer seus direitos.

**Art. 35** – Além dos assuntos que poderão ser tratados na Assembleia Geral com o fito de promover o desenvolvimento da ABMS, caberá à mesma deliberar e decidir sobre:

- a) Relatório do Conselho Diretor, referente ao exercício encerrado;
- b) Eventual destituição de administradores da ABMS, em sessão especificamente convocada para esse fim, garantida sua defesa oral antes da votação pela Assembleia, conforme prescrito no Art. 36;
- c) Balanço e prestação de contas do exercício findo;
- d) Eventual modificação do Estatuto.

**Art. 36** - A Assembleia Geral poderá deliberar, por maioria simples: em primeira convocação, com a presença de no mínimo um meio (1/2) dos associados; ou em segunda convocação, com número igual ou superior a trinta (30) associados.

**§ Único** – A segunda convocação se processará, pelo menos, meia hora após a primeira.

**Art. 37** – Convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo pedido de metade (1/2) do Conselho Diretor ou ainda de 1/5 um quinto dos associados com direito a voto, poderão realizar-se Assembleias Gerais Extraordinárias para decidir sobre assuntos de interesse da ABMS.

**§1-** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas mediante comunicação aos associados informando a pauta específica e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização;

**§2-** As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão deliberar da mesma forma estatutária para a Assembleia Geral conforme consta no Art. 36.

## **CAPÍTULO V – Dos Congressos e Reuniões da ABMS**

**Art. 38** - A ABMS promoverá Congressos para a interação dos associados, apresentação de trabalhos técnicos, bem como para proporcionar maior conhecimento da Mecânica dos Solos, da Engenharia de Fundações, da Mecânica das Rochas, da Engenharia de Túneis e Obras Subterrâneas, dos Geossintéticos, da Engenharia Ambiental, da Geotecnia de Mineração, Geotecnia de Pavimentação, enfim de qualquer atividade da Engenharia Geotécnica e todas suas aplicações em desenvolvimento no País.

**§1-** A promoção dos Congressos de âmbito nacional será decidida pelo Conselho Diretor, com antecedência mínima de dois anos; em casos excepcionais a Diretoria Nacional poderá alterar esse prazo;

**§2** – A promoção de Congressos de âmbito internacional deverá ser aprovada pela Diretoria com antecedência mínima de dois anos; em casos excepcionais a Diretoria Nacional poderá alterar esse prazo.

## **CAPÍTULO VI – Dos Núcleos Regionais e Comitês**

**Art. 39** - Os Núcleos Regionais têm a finalidade de promover a reunião dos associados da ABMS que habitam e/ou desenvolvam suas atividades em uma determinada região, como representações da ABMS Nacional. Os Comitês têm por fim promover a reunião de associados da ABMS, pertencentes à diversos Núcleos, que atuam em áreas comuns à *International Society for Soil Mechanics and Geotechnical Engineering (ISSMGE)* e à outras associações internacionais de porte similar onde a ABMS seja também uma entidade membro, como é o caso da *International Society for Rock Mechanics and Rock Engineering (ISRM)* e *International Tunneling and Underground Space Association (ITA)*.

**Art. 40** - Para a formação de novos Núcleos Regionais ou Comitês é necessária à adesão mínima de quarenta associados titulares.

**§1** - As sedes dos Núcleos Regionais serão escolhidas pelos seus associados;

**§2** - As sedes dos Comitês serão na cidade de São Paulo, junto à sede da ABMS;

**§3** - A critério do Conselho Diretor, poderá ser permitida a organização e manutenção temporária de um Núcleo Regional com menor número de associados;

**§4** - Para a formação e manutenção de um Comitê é necessário que os associados proponentes apresentem um estudo de viabilidade financeira de filiação da ABMS à entidade ou associação internacional correspondente;

**§5** - Em estados brasileiros onde não haja sede de Núcleo Regional, poderão ser formados Núcleos Satélites, daquele Núcleo Regional mais próximo, por proposta de seu Presidente e submetido à aprovação do Conselho Diretor;

**§6** - O Núcleo Satélite será formado por associados do Núcleo Regional, cujo Presidente deverá indicar um deles como Coordenador.

**Art. 41** – Os Núcleos Regionais e Comitês serão dirigidos por uma Diretoria, organizada e provida por eleição entre os associados componentes desse Núcleo ou Comitê, cujos mandatos serão coincidentes com o mandato da Diretoria Nacional da ABMS.

**§1** - A Diretoria de um Núcleo Regional ou Comitê será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro e Diretor de Eventos Técnicos, sendo o Presidente e Vice necessariamente associados representativos individuais da ABMS integrantes daquele Núcleo Regional ou Comitê;

**§2** - Logo após a sua instalação, ou por ocasião da renovação da Diretoria respectiva, os associados individuais titulares e representativos componentes dos Núcleos e dos Comitês elegerão seus representantes no Conselho Diretor da ABMS, na proporção de um conselheiro para cada quarenta associados titulares ou representativos. Essa proporção resultando em sobra considera-se mais um conselheiro independente da sobra desta divisão por quarenta. Os Presidentes de Núcleos ou Comitês são membros do Conselho Diretor na forma do Art. 21;

**§3** – Ao término do seu mandato, o Presidente do Núcleo Regional ou do Comitê apresentará ao Conselho Diretor um relatório de atividades, que integrará o relatório geral desse Conselho referido no Art. 35, letra “a”.

**Art. 42** – Os Núcleos Regionais e Comitês organizarão seus próprios regulamentos e/ou estatutos, em conformidade com este Estatuto da ABMS, sujeitando-os à aprovação do Conselho Diretor;

**§1**- Os Núcleos Regionais e Comitês poderão optar por terem sua personalidade jurídica registrada no CNPJ, desde que tenham situação financeira condizente, sem ônus para a Tesouraria Nacional, previamente aprovados pelo Conselho Diretor, em concordância com este Estatuto;

**§2**- Tendo um Núcleo Regional ou Comitê optado pelo disposto no parágrafo anterior, deverá ser eleito, pelos seus associados, um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e dois membros suplentes, todos seus associados, titulares ou representativos.

## CAPÍTULO VII – Das Comissões Técnicas

**Art. 43**– Para a formação e manutenção de uma Comissão Técnica, é necessária a adesão mínima de 20 (vinte) associados representativos ou titulares individuais da ABMS.

**§ Único** – A proposta para a formação ou renovação de uma Comissão Técnica deverá ser encaminhada à Diretoria da ABMS para posterior submissão ao Conselho Diretor, nela constando a relação dos associados interessados.

**Art. 44** – As Comissões Técnicas serão dirigidas por um Presidente, necessariamente um associado representativo individual da ABMS, eleito pelos associados que delas participam, e de um Secretário de livre nomeação do seu Presidente, escolhido entre os associados inscritos na Comissão.

**§ Único** – O período de duração da Comissão Técnica não poderá exceder a dois anos e coincidirá com o período de gestão da Diretoria Nacional, podendo, no entanto, ser mantida, atendendo ao disposto no Art. 43, por ocasião das eleições gerais da ABMS.

**Art. 45** – Os regulamentos das Comissões Técnicas serão organizados pelas próprias Comissões, em conformidade com este Estatuto, e submetidos à aprovação do Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO VIII - Das fontes de recursos e do Patrimônio Social**

**Art. 46** – A Associação obterá os recursos para sua manutenção, realização de seus objetivos e para a formação de seu patrimônio através das contribuições previstas no Art. 15 deste Estatuto, bem como de doações e aquisições.

**§1** – Os associados não fazem jus a qualquer quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

**§2** - Na medida de suas disponibilidades, a ABMS poderá manter fundos que forem julgados de interesse pelo Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO IX - Da Dissolução**

**Art. 47** - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por deliberação de um mínimo de dois terços (2/3) dos associados, em Assembleia Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

**§1** – Em caso de dissolução, os associados não farão jus a qualquer restituição do patrimônio da Associação, ainda que para sua formação tenham assim contribuído. Neste caso, a Assembleia indicará, como destinatária do patrimônio líquido, uma associação, entidade ou instituição de fins não lucrativos, seja municipal, estadual ou federal que se destine à pesquisa e ao desenvolvimento da engenharia geotécnica;

**§2** – Na impossibilidade de atendimento ao parágrafo anterior, o remanescente do patrimônio líquido será destinado à Fazenda da União.

## **CAPÍTULO X - Disposições Transitórias**



**Art. 48** - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, assegurados porém aos detentores, na ocasião, de cargos eletivos, todos os direitos e deveres a que forem intitulados, até o término de seus respectivos mandatos.

§1 – Os cargos eletivos criados nesta alteração poderão ser preenchidos por indicação da Diretoria Nacional, *ad-referendum* do Conselho Diretor, apenas para a gestão em curso na data de aprovação deste documento, sendo eleitos nas próximas;



---

Alexandre Duarte Gusmão

**Presidente**

**Gestão 2019-2020**

**ASSOCIADOS CORPORATIVOS FUNDADORES DA ABMS:**

1. Christiani - Nielsen Engenheiros Construtores S.A.
2. Companhia Construtora Técnica Koteca S.A.
3. Companhia Construtora Nacional
4. Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas “Civilhidro”
5. Enel - Empresa Nacional de Estacas Ltda.
6. Estacas Franki Ltda.
7. Fundações e Construções S.A. Sistema Ferrobeton-Silm
8. Geohydro Ltda.
9. Geotécnica S.A.
10. Instituto de Pesquisas Tecnológicas
11. Instituto Nacional de Tecnologia
12. Sermecso Ltda.
13. Sociedade Anônima Brasileira de Fundações “Sobraf”
14. Sociedade Brasileira de Urbanismo S.A.

## ASSOCIADOS INDIVIDUAIS FUNDADORES DA ABMS

1. Adriano Correia Marques
2. Alaor Prata Martins
3. Alberto Bouchardet
4. Alberto Lanhoso dos Santos
5. Alfons Kallauch
6. Americo Bove
7. Anacleto Valmir Angulo
8. Antonio Alves de Noronha
9. Antonio Dias F. Nápoles Neto
10. Antonio José da Costa Nunes
11. Antonio Manoel de S. Cavalcanti
12. Arthur Eugenio Jermann
13. Arthur W. Schneider
14. Assis Scaffa
15. Ayrton do Carmo Russo
16. Beatriz de Aguiar Piza
17. Benedito Quintino dos Santos
18. Benedito S. Penalva
19. Benjamin Fraenkel
20. Benoit Almeida Victoretti
21. Bernardino Pimentel Mendes
22. Carlos Eduardo Rosman
23. Carlos Pires de Sá
24. Carlos Rodrigues Ladeira
25. Carlos da Silva
26. Carmen Ferreira
27. Casemiro J. Munarski
28. Cid Candemil
29. Chedid Malouf
30. Clovis Cortes
31. Clovis Ladeira
32. Cornelio Cesar Hauer
33. Daniel Paz de Almeida
34. Dante Federico
35. Darcy Gonçalves Teixeira
36. Darcy Piegas Cordeiro
37. David de Souza Rosa
38. Djalma Guimarães
39. Domingos Marchetti
40. Eberhard George Antonio Diez
41. Edmond Curi
42. Edmundo Regis Bittencourt
43. Edmundo Takahashi
44. Edson R. Prates de Lima
45. Elato Silva
46. Elias Fisch
47. Emygdio de Moraes Vieira
48. Ermenio de Oliveira Penteadó
49. Ernani Souto Maior Lins
50. Ernesto Luiz Otero
51. Ernesto Pichler
52. Ernesto Rosenfeld
53. Fernando Guilherme Martins
54. Fernando José Oliveira Escorel
55. Fernando J. Ramos Lemgruber
56. Fernando Pinto de Barros
57. Flávio Borralho
58. Francisco de Assis Basílio
59. Francisco Pacheco Silva
60. Francisco Saturnino Braga
61. Francisco Texeira Silva Telles
62. Frederico Carlos Meller
63. Galileo Antenor de Araujo
64. Gilberto Canedo de Magalhães
65. Giuseppe Bander
66. Glauco Bernardo
67. Gumerindo Penteadó
68. Helio Ferreira Pereira
69. Henrique Carlos Mayall
70. Henrique Ernesto Greve
71. Henrique Francisco Pecker
72. Henrique Pegado
73. Homero Pinto Caputo
74. Icarahy da Silveira
75. Ignacio Marques Dias
76. Isaac Kritz
77. Ivo Wolff
78. Jayme Ferreira da Silva Júnior
79. João Antonio Pires Neto
80. João Batista Correia
81. João Calmon du Pin e Almeida
82. João Furgênio de Paula
83. João de Lima Acioli
84. João Serpa Albuquerque
85. Joaquim Ayres Bierrenbach
86. Joaquim F. Capistrano Amaral
87. Joaquim José de Sá Freire
88. Joaquim Mory
89. Job Shuji Nogami
90. Jorge Feres Kfuri
91. Jorge Luiz de La Roque
92. Jorge Washington de Oliveira
93. Jorge Watanabe
94. José Alfredo de Marsillac
95. José Alves Cruz
96. José Augusto Moraes Vieira
97. José Carlos de Figueiredo Ferraz
98. José Carlos Rodrigues
99. José Catunda Martins
100. José Luiz P. Tavares Ferreira
101. José Machado
102. José Maria Carré
103. José Maria L. Machado Costa
104. Júlio de Barros Barreto
105. Klaus Reinach
106. Ladislau Lobos
107. Lauro Rios Rodrigues
108. Leopoldo de Castro Moreira
109. Leopoldo R. Feijó Bittencourt
110. Levinio Castilho
111. Lincoln Martins Vianna
112. Lineu L. Ranieri Vespóli
113. Lourenço Abreu Jorge
114. Luciano Alves de Souza
115. Ludwig Forster
116. Luiz Antonio Leite Ribeiro
117. Luiz Buarque de Santa Maria
118. Luiz Filinto da Silva
119. Luiz Porto Alves
120. Luiz Santos Reis
121. Marcelo Kutner
122. Marcos Grimberg
123. Maria de Lourdes C. Campello
124. Mario Brandi Pereira
125. Mario Custodio Oliveira Pinto
126. Mario Freire Filho
127. Mario Fox Drummond
128. Mario Raposo Bandeira
129. Martim Francisco R. de Andrada
130. Massinet Sorcinelli
131. Mauricio Joppert da Silva
132. Michel de Goull
133. Miguel Aulicino
134. Milton Vargas
135. Nahul Benevoló
136. Newton Ferraz
137. Nicolas Kondratsky
138. Nilo Andrade Amaral
139. Octavio de Almeida Reis
140. Octavio Barbosa
141. Odair Grillo
142. Oldemar Salles Pereira
143. Oscar Costa
144. Oscar Freitas Vassimon
145. Oscar Machado da Costa
146. Oswaldo Guimarães Sant'Anna
147. Othelo Machado
148. Paulo Affonso G. Barbosa Silva
149. Paulo de Araujo Coriolano
150. Paulo Dutra da Silva
151. Paulo Franco Rocha
152. Paulo Henrique
153. Paulo Lorena
154. Paulo Miguel Bohomoletz
155. Paulo Novack Filho
156. Paulo de Paula Leite
157. Paulo Rodrigues Fragoso
158. Paulo Sá
159. Pedro B. J. Gravina
160. Pedro J. Gallardo Caminha
161. Pelopidas Silveira
162. Petronio Alves Furtado
163. Philuvio de Cerqueira Rodrigues
164. Pierre Julien A. Moreau
165. Plácido Alvarez Gutierrez
166. Plinio Tourinho
167. Raymundo José d'Araujo Costa
168. Renato Botto de Barros
169. Renato Piccardi
170. Roberto Almeida Koeler
171. Roberto B. Pereira de Almeida
172. Roberto Fernandes Moreira
173. Rubim I. Benchimol
174. Rufino de Almeida Pizarro
175. Rui Luiz de Almeida
176. Ruy A. da Silva Leme
177. Ruy Barbosa Martins
178. Samuel Chamecki
179. Sigmundo Golombek
180. Silvio Barbosa
181. Sinval de Macedo
182. Sydney Martins Gomes Santos
183. Sylvio Lopes de Couto
184. Telemaco van Langendonck
185. Themio Portinho Vita
186. Theophilo Dias Paes Leme
187. Tullio Stucchi
188. Tupy Corrêa Porto
189. Ulysses Barbosa Lima
190. Victor F. B. de Mello
191. Victor Maria Advocat
192. Walter Coscarelli
193. Walter do Couto Pfeil
194. Walter Neuman